

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 3

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 3 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-444-3 DOI 10.22533/at.ed.443190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Direito e Sociedade – Vol. 03 – compreende a reunião de vinte e uma contribuições de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que debatem as problemáticas sociais e jurídicas a partir de assuntos como direitos humanos, ativismo judicial, teorias do direito, jurisprudência, meio ambiente, dentre outros.

As colaborações estão dispostas da seguinte maneira:

- **A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL**, de Isis de Angellis Pereira Sanches e Gustavo Assed Ferreira, considera o uso vinculante da Teoria dos Sistemas de Niklas Luhmann pelos países signatários do Sistema Regional Interamericano de Proteção de Direitos Humanos.
- **O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, registra o protagonismo do Tribunal Constitucional Federal Alemão, o *Bundesverfassungsgericht*, que em muitas ocasiões tem se comportado como um legislador.
- Investigando se a Teoria da Imputação Objetiva é compatível com o sistema constitucional adotado em solo nacional, assim como se ela é capaz de fortalecer o nosso estado democrático de direito, Dorcas Marques Almeida e Núbio Pinhon Mendes Parreiras, em **A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12**, alcançam o entendimento que a aludida teoria apenas maximiza o poder punitivo do estado.
- **DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL**, de Paulo Junior Trindade dos Santos, Crithian Magnus de Marco e Gabriela Samrsla Möller, adota uma abordagem transdisciplinar de análise do Código de Processo Civil, com a observância de contextos sociais, como forma de aplicação de um regramento mais próximo da realidade das pessoas e dos questionamentos a ele apresentados.
- Ana Luiza R. F. Moreira e Mateus Carvalho Soeiro, em **ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL**, demonstram as alterações da nova codificação adjetiva pátria em relação ao agravo de instrumento e qual o impacto dessa modificação para o andamento processual.
- **A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS**, de Ingridy Praciano Fernandes Teixeira e Guilherme Augusto Castro de Oliveira, estuda, mesmo com a ausência de expressa disposição consti-

tucional a respeito, a (des)vinculação dos recursos captados por meio das taxas.

- **NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, de Otávio Augusto Vieira Bomtempo, volta atenção para as novas disposições adotadas pelo Superior Tribunal de Justiça para a decretação de indisponibilidade de bens, estas que, segundo o autor, correspondem a relevantes instrumentos em prol da defesa do patrimônio público.
- No âmbito da temática das sociedades, bem como da possibilidade de pleiteio de indenização compensatória com os haveres a apurar em caso de retirada imotivada do sócio, Rafael Pereira de Castro, em **A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE**, expressa a carência de abordagem legislativa sobre o assunto e as lacunas provenientes dessa escassez.
- **A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÃO DE CONFLITO**, de Célia Teresinha Manzan, perpassa pelo distinguir das concepções de hermenêutica e interpretação para assim apontar meios e técnicas adotadas no exercício interpretativo, sempre com o intuito de construir uma decisão pautada na resolução dos conflitos que antes foram apresentados.
- Passando pela etapa de conceituação e distinção dos atos administrativos, Arietha de Alencar Santos, em **REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS**, explana sobre a ação do judiciário em relação aos referidos atos da administração.
- Em **O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, Daniele Côrte Mello e Julia Gonçalves Quintana apresentam uma visão positiva para o ativismo judicial, onde, na opinião das autoras, essa ação ativa do Poder Judiciário beneficia a sociedade como um todo, ao passo que evidencia as vastas omissões, as oriundas do executivo e do legislativo
- **A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF**, de Mauro Guilherme Messias dos Santos, analisa a permissão posta pelo Supremo Tribunal Federal, após o julgamento do *Habeas Corpus* nº 126.292/SP, para a execução de sentença penal condenatória após a sua confirmação por órgão colegiado.
- Lucas Baldo e Elizabete Geremia, em **A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF**, igualmente debatem a mudança de posicionamento do Supremo Tribunal Federal frente ao tema da presunção de inocência – prin-

cípio constitucional positivado que defende a não culpabilidade até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória –apontando argumentos a favor e contrários a esse novo entendimento do tribunal.

- **FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIS RIGOR NA APLICAÇÃO**, de Beatriz Frota Moreira e Rodrigo Soares Lopes, tece comentários a respeito sobre os avanços legislativos obtidos ao longo dos anos como mecanismo capaz de proporcionar uma maior segurança as mulheres, sejam elas vítimas da violência ou não, já que a norma deve também ter uma perspectiva preventiva, evitando danos e crimes para indivíduos e para a sociedade como um todo.
- Através do tema da vulnerabilidade, Rosilandy Carina Cândido Lapa, Ingrid Barbosa Oliveira, Vanessa Vasques Assis dos Reis e Luiz Sales do Nascimento observam a crise hídrica que assola o país persa em **A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL**, ao passo que promove uma abordagem transdisciplinar pautada na ótica do direito internacional, do meio ambiente e das relações internacionais.
- **CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, de Adriano da Silva Ribeiro e Lucas Zauli Ribeiro, pauta o estabelecimento da responsabilidade penal das pessoas jurídicas nos casos de crimes ambientais como uma necessidade social, já que a preservação ao meio ambiente reflete um regramento constitucional.
- **ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO**, de Gigliola Lilian Decarli e Lidia Maria Ribas, frisa a sustentabilidade como instrumento capaz de cuidar do meio ambiente e assim promover a perpetuação da vida, mas isso implica na transição, na permuta de elementos produtores de energia, passando a utilizar os menos poluentes como forma de diversificar a matriz energética e promover um desenvolvimento pautado em políticas verdes.
- Associando políticas públicas em prol do meio ambiente e obras públicas sustentáveis, **AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR**, de Roberta Helena Moraes Tillmann, Raimundo Cláudio Silva da Silva, Davi do Socorro Barros Brasil, averigua como essa relação foi constituída em uma universidade federal sediada no estado do Pará.
- Permanecendo com a abordagem de meio ambiente e as instituições federais de ensino superior, Caroline Santos Marcondes, Núria Budib Moreira, Ana Júlia Sales de Almeida e Adaiane Catarina Marcondes Jacobina, em

ARBORIZAÇÃO DO IFMT *CAMPUS* CUIABÁ – BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO, destacam quão positivo é o estabelecimento de arborização do IFMT, *campus* Cuiabá – Bela Vista, com espécies arbóreas provenientes do bioma cerrado como forma de inibir o surgimento de espécies exóticas que inviabilizem a área comum da unidade de ensino.

- A degradação do meio ambiente, marcadamente do bioma Mata Atlântica, é problematizada em **O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS**, de Kelly de Souza Barbosa e Lucas de Souza Lehfeld, que, ao estabelecer um diálogo com a tela *O Desmatamento* (1835), de Rugendas, percebe o descaso secular do estado para com a vegetação, além da urgência em executar o mandamento constitucional de proteção ambiental.
- **PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL**, de Gabriel Cunha Salum e Aluisio Almeida Schumacher, investiga como o estabelecimento de propriedade intelectual pode ser um mecanismo institucionalizado de controlar o saber científico em prol de parcela da sociedade que já detém poder e riqueza e que resulta em desfavorecer coletivos e agricultores de menor poder econômico diante da revolução tecnológica contemporânea.

Renovamos o desejo que os nossos leitores tenham um excelente diálogo com os textos aqui expostos e que o futuro possibilite reais interações por meio de novas produções acadêmicas com os conteúdos que agora apresentamos.

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A JUSTIÇA COMO UMA FÓRMULA PARA A CONTINGÊNCIA ATRAVÉS DA SUA REPRODUÇÃO AUTOPOIÉTICA NO DIREITO INTERNACIONAL	
Isis de Angellis Pereira Sanches Gustavo Assed Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.4431905071	
CAPÍTULO 2	12
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE ALEMÃO: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E O ATIVISMO JUDICIAL	
Otávio Augusto Vieira Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.4431905072	
CAPÍTULO 3	27
A IMPUTAÇÃO OBJETIVA NO PROJETO DE LEI DO SENADO 236/12	
Dorcas Marques Almeida Núbio Pinhon Mendes Parreiras	
DOI 10.22533/at.ed.4431905073	
CAPÍTULO 4	43
DESVELANDO O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A PARTIR DE UM ESTUDO SÓCIO-FILOSÓFICO DO DIREITO: UMA LEITURA A PARTIR DA CONFLITOLOGIA E SUA JUSTAPOSIÇÃO CONTEXTUAL E TEXTUAL	
Paulo Junior Trindade dos Santos Cristhian Magnus de Marco Gabriela Samrsla Möller	
DOI 10.22533/at.ed.4431905074	
CAPÍTULO 5	55
ROL TAXATIVO DO ART. 1015 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A EFETIVIDADE PROCESSUAL	
Ana Luiza R. F. Moreira Mateus Carvalho Soeiro	
DOI 10.22533/at.ed.4431905075	
CAPÍTULO 6	67
A (DES)VINCULAÇÃO DAS RECEITAS ARRECADADAS MEDIANTE TAXAS	
Ingridy Praciano Fernandes Teixeira Guilherme Augusto Castro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.4431905076	
CAPÍTULO 7	78
NOVOS PARADIGMAS DA DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
Otávio Augusto Vieira Bomtempo	
DOI 10.22533/at.ed.4431905077	

CAPÍTULO 8	92
A POSSIBILIDADE DE PEDIDO INDENIZATÓRIO PELA SOCIEDADE EM FACE DO SÓCIO QUE SE RETIRA IMOTIVADAMENTE	
Rafael Pereira de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.4431905078	
CAPÍTULO 9	102
A HERMENÊUTICA JURÍDICA E A BUSCA DA DECISÃO EM MEIO A SITUAÇÕES DE CONFLITO	
Célia Teresinha Manzan	
DOI 10.22533/at.ed.4431905079	
CAPÍTULO 10	112
REFLEXÕES SOBRE O CONTROLE JUDICIAL NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DISCRICIONÁRIOS	
Arietha de Alencar Santos	
DOI 10.22533/at.ed.44319050710	
CAPÍTULO 11	124
O ATIVISMO JUDICIAL NA ATUAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
Daniele Côrte Mello	
Julia Gonçalves Quintana	
DOI 10.22533/at.ed.44319050711	
CAPÍTULO 12	136
A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E O PRAGMATISMO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF	
Mauro Guilherme Messias dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.44319050712	
CAPÍTULO 13	159
A VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA COM O NOVO ENTENDIMENTO OUTORGADO PELO STF	
Lucas Baldo	
Elizabeth Geremia	
DOI 10.22533/at.ed.44319050713	
CAPÍTULO 14	169
FEMINICÍDIO: A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL CONFERINDO MAIOR RIGOR NA APLICAÇÃO	
Beatriz Frota Moreira	
Rodrigo Soares Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.44319050714	
CAPÍTULO 15	179
A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL	
Rosilandy Carina Cândido Lapa	

Ingrid Barbosa Oliveira
Vanessa Vasques Assis dos Reis
Luiz Sales do Nascimento

DOI 10.22533/at.ed.44319050715

CAPÍTULO 16 192

CRIMES AMBIENTAIS: RESPONSABILIDADE PENAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Adriano da Silva Ribeiro
Lucas Zauli Ribeiro

DOI 10.22533/at.ed.44319050716

CAPÍTULO 17 206

ADOÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO AO USO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA COMO POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASILEIRO

Gigliola Lilian Decarli
Lídia Maria Ribas

DOI 10.22533/at.ed.44319050717

CAPÍTULO 18 221

AS CONSTRUÇÕES SUSTENTÁVEIS E A APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

Roberta Helena Moraes Tillmann
Raimundo Cláudio Silva da Silva
Davi do Socorro Barros Brasil

DOI 10.22533/at.ed.44319050718

CAPÍTULO 19 228

ARBORIZAÇÃO DO IFMT CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA COM VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA DO CERRADO

Caroline Santos Marcondes
Núria Budib Moreira
Ana Júlia Sales de Almeida
Adaiane Catarina Marcondes Jacobina

DOI 10.22533/at.ed.44319050719

CAPÍTULO 20 233

O SECULAR DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA E A TELA DE JOHANN MORITZ RUGENDAS

Kelly de Souza Barbosa
Lucas de Souza Lehfeld

DOI 10.22533/at.ed.44319050720

CAPÍTULO 21 246

PROPRIEDADE INTELECTUAL E AGRICULTURA NA ERA DA REVOLUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA-INFORMACIONAL

Gabriel Cunha Salum
Aluisio Almeida Schumacher

DOI 10.22533/at.ed.44319050721

CAPÍTULO 22 256

**OS DIREITOS HUMANOS COMO PRODUTOS CULTURAIS: PERSPECTIVAS PARA
A EFETIVIDADE DA DIGNIDADE HUMANA**

Catarine Acioli

DOI 10.22533/at.ed.44319050722

SOBRE O ORGANIZADOR..... 267

A CRISE HÍDRICA NO IRÃ E VULNERABILIDADES: RESPONSABILIDADE COLETIVA ALÉM DO DIREITO INTERNACIONAL AMBIENTAL

Rosilandy Carina Cândido Lapa

Universidade Católica de Santos, Programa de
Pós-Graduação em Direito
Santos- São Paulo

Ingrid Barbosa Oliveira

Universidade Católica de Santos, Programa de
Pós-Graduação em Direito
Santos- São Paulo

Vanessa Vasques Assis dos Reis

Universidade Católica de Santos, Programa de
Pós-Graduação em Direito
Santos- São Paulo

Luiz Sales do Nascimento

Universidade Católica de Santos, Programa de
Pós-Graduação em Direito
Santos- São Paulo

RESUMO: Neste artigo, temos por objetivo analisar o tema vulnerabilidade no contexto da crise hídrica no Irã, bem como fazer uma reflexão acerca do alcance dos instrumentos internacionais sobre proteção da água em crises locais. Para tanto, observamos a conjectura histórica, política e social do Irã, a legislação local acerca da apropriação e distribuição da água, além dos direitos da população sobre a sua utilização. Partindo da concepção dos regimes internacionais como ações de governança, examinamos a evolução dos mecanismos de resposta coletiva às crises

relacionados ao tema água. Para compor este artigo transdisciplinar, utilizamos obras de autores do Direito Internacional, Meio Ambiente e das Relações Internacionais. Por fim, concluímos que a crise hídrica no Irã aumentou o cenário de vulnerabilidade local, reforçada pela falta de respostas coletivas internacionais adequadas.

PALAVRAS-CHAVE: crise hídrica; Irã; vulnerabilidade

THE WATER CRISIS IN IRAN AND VULNERABILITIES: COLLECTIVE RESPONSIBILITY BEYOND INTERNATIONAL ENVIRONMENTAL LAW

ABSTRACT: In the present scientific work, the issue of vulnerability was analyzed in the context of the water crisis in Iran as a reflection into the reach of the international legal instruments regarding the protection of water in local crisis. To do so, we made an overview of the political and social conjecture of Iran, its local legislation on the distribution of water, and also the rights of the population on this particular matter. Starting from the conception of the international regimes like actions of governance, we examined the evolution of the mechanisms of collective response to the crisis related to the subject “water”. In order to compose this transdisciplinary article, we used the works of authors of International Law, Environment and

International Relations. Finally, we concluded that the water crisis did not increase the local vulnerability scenario, which was reinforced by the lack of international collective responses.

KEYWORDS: water crisis; Iran; vulnerability

1 | INTRODUÇÃO

O termo vulnerabilidade tem sido utilizado ao longo dos anos para destacar situações nas quais há uma incapacidade de absorver ou remover danos físicos (estruturais), sociais e econômicos, que impedem as pessoas de gozar com plenitude seus direitos.

A vulnerabilidade pode ser mensurada em camadas, conforme a sua complexidade, pois as mesmas pessoas ou grupos podem ser afetados por mais de um fator, tornando-a multidimensional (BIRKMAN, 2011, p. 39). Contudo, nem todas as pessoas em situação de vulnerabilidade são protegidas igualmente pelo direito internacional.

Os regimes internacionais são veículos para ações de governança: enquanto alguns lidam com os resultados de crises em andamento, outros têm por objetivo a prevenção.

Discussões internacionais sobre acesso à água, sua apropriação e distribuição são recorrentes no século XXI. De acordo com o Relatório Global Sobre as Crises Alimentares (FSIN, 2018, p. 13), a insegurança alimentar em 2017 foi impulsionada por conflitos, insegurança e secas persistentes na África, bem como inundações na Ásia e furacões na América Latina e Caribe.

Com base nesta perspectiva, surge o questionamento: quem são os protagonistas nas respostas às vulnerabilidades causadas por crises locais, oriundas das mudanças climáticas e desastres ambientais?

Neste artigo, observamos de qual forma a crise hídrica no Irã contribuiu para o fortalecimento de vulnerabilidades já existentes no Estado, descendentes do regime político opressivo, bem como no surgimento de novos fatores relacionados à violação dos direitos humanos.

Nosso objetivo principal consiste em demonstrar, a partir da crise hídrica no Irã, a inconsistência entre as necessidades apresentadas e a insuficiência da resposta coletiva internacional nas ações imediatas às crises ambientais em curso.

Para compor este artigo transdisciplinar, utilizamos obras de autores do Direito Internacional, Meio Ambiente e Relações Internacionais. Adotamos como método lógico a associação com interferência entre as variáveis, pois consideramos que a sequência de eventos relacionados à água, às formas de interferência, tal como os mecanismos adotados influenciam no aumento e diminuição das vulnerabilidades.

2 | DESENVOLVIMENTO

2.1 A crise hídrica no Irã: vulnerabilidades, posicionamento internacional e discussões

As discussões acerca da proteção ao meio ambiente e seus impactos surgiram primordialmente como uma compreensão dos seus reflexos perante a comunidade internacional de forma global. Sobre isto, já se manifestou o doutrinador Malcolm Shaw (2008, p. 845, tradução nossa): “Ao longo dos anos, é evidente o crescimento do nível de compreensão dos perigos decorrentes do meio ambiente internacional e, portanto, um extensivo rol de problemas ambientais se tornou objeto de séria preocupação internacional.”

Outrossim, levando em consideração a composição do meio ambiente, marcado em sua essência pelo “meio natural” (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2016, p. 683), notória a importância e relevância da água, mormente em sua forma potável, como instrumento e meio de manutenção e sobrevivência do desenvolvimento sustentável.

A água não apenas possui magnitude na nutrição dos seres vivos em seu âmago, mas também influi nos meios de produção, como substância imprescindível para o plantio, cultivo e manutenção de outros alimentos. Isso sem mencionar suas demais finalidades, o que escancara que sua falta, em qualquer situação, poderia ser um inestimável revés. Maria Bueno Barbosa (2013, p. 45), em uma análise sobre a água como “direito humano”, já se manifestou:

A questão da escassez de água vem preocupando populações e governos de inúmeros países. O uso exaustivo da água pode levar várias partes do mundo a uma grave crise de abastecimento. Algumas nações já vêm sofrendo com a escassez de água ao longo de sua história, como é o caso de inúmeras nações da África e do Oriente Médio.

Acredita-se que o Irã, dentro de alguns anos, poderá não mais dispor de acesso a fontes de água, o que vem gerando debates alarmantes no país.

Ao que tudo indica, em breve o território iraniano será assolado por “um aumento pela demanda da água e conseqüente escassez, diminuição dos lençóis freáticos, deterioração da qualidade da água e contínua perda de ecossistemas” (MADANI, 2014, p. 315, tradução nossa).

Pesquisadores locais acreditam que o quadro em discussão seja de difícil reversão, já que sua situação tem apresentado incontáveis resultados negativos, especialmente pelo fato de que suas principais causas seriam o “(1) rápido crescimento populacional e má distribuição espacial; (2) ineficiente setor agrícola e (3) má administração” (MADANI, 2014, p. 315, tradução nossa).

O Irã está localizado no Continente Africano, com área de 1.628.750 km², sendo apenas 10% da terra apta ao cultivo devido ao clima com temperaturas extremas. Com população estimada em 81.163 milhões de pessoas, concentradas majoritariamente

(76%) em áreas urbanas, o Estado compartilha suas fronteiras com o Azerbaijão, Iraque, Afeganistão, Turcomenistão, Turquia e Paquistão (UNITED NATIONS, 2017, n.p.).

Considerado não democrático pela comunidade internacional, o Irã é avaliado como altamente opressivo, recebendo nota 6 (escala na qual 7 é o pior cenário) nos quesitos liberdade civil e direitos políticos (FREEDOM HOUSE, 2018, n.p.).

Com relação à distribuição de água em seu território, 92,2% do total é destinado à agricultura, enquanto as municipalidades recebem 6,6% e a indústria 1,2% (FAO, 2018, n.p.).

Os representantes de governo do Irã afirmam que a crise seria oriunda de questões meramente climáticas, somadas a sanções econômicas internacionais sofridas ao longo dos anos, que teriam impossibilitado uma ação do Estado em prol de uma solução efetiva. Por outro lado, textos científicos que dissertam sobre o assunto debatem uma situação perpetrada pelo regime iraniano, que atuou apenas por meio de “soluções band-aid” (WALSH, 2018, p. 1, tradução nossa), ou seja, agindo nos sintomas, sem, contudo, preocupar-se com a raiz do problema.

O que ocorre é que, de fato, o crescimento populacional no Irã foi um importante agente impactante na crise, posto que a “imprópria distribuição geográfica” (ZARGAN; WAEZ-MOUSAVI, 2016, p.1, tradução nossa), causada por um crescimento desordenado e com pouca aplicação de políticas de urbanização, foi marcada pelo desgaste de lençóis freáticos, acabando com grande parte das reservas terrestres.

E não é só. Muitas indústrias e demais empresas iranianas se estabeleceram primordialmente em centros urbanos, grandes cidades, gerando muitos postos de trabalho. Com isso, inúmeros iranianos migraram para estes locais, de modo que o acesso e disponibilização de água, antes mais distribuído e pouco concentrado, fosse focado nos poucos centros de distribuição e fomento.

Não houve, neste período, a implementação de métodos de transferência de água, ou até mesmo de desenvolvimento de meios modernos de abastecimento por meio de rios e demais meios garantidores de água potável no país. Sobre isto, disserta Madani (2014, p. 6, tradução nossa):

Em áreas agrícolas, na vizinhança de áreas urbanas, o alto valor de terras devido ao processo da rápida urbanização é a maior motivação para que os fazendeiros parem suas atividades, vendam suas terras e mudem para empregos mais bem remunerados (...). Por outro lado, um relacionamento não linear entre os níveis de água dos lençóis freáticos e o uso de energia por tais meios aumenta com o tempo, mas em contraposição os níveis de água caem.

Contudo, não se olvida que todos os fatores supracitados são passíveis de amarração pelo governo, especialmente à luz da organização urbana e do desenvolvimento de sistemas eficientes e inteligentes de abastecimento de água, focados em uma boa distribuição, em vista da precariedade das fontes disponíveis no país. Ora, o Irã sempre foi conhecido pela sua forte capacidade de criação de meios

engenhosos para lidar com a questão da água desde os primórdios no Oriente Médio (MADANI, 2014, p. 1, tradução nossa), mas a situação mudou.

Em suma, resta quase inegável que a má administração também é um fator determinante em toda a situação mencionada, já que nenhuma solução ou até mesmo ação foi bastante para agir na cerne da distribuição da água, garantindo que pelo menos a queda exponencial das fontes fosse freada.

Questionamos: como seria possível residir em um país que não possua água? Como pode o ser humano subsistir sem sua principal fonte, sabidamente indispensável para sua manutenção, desde seu surgimento? Visualizando toda a calamidade instaurada, incontroverso que as consequências são de grande relevância: protestos, deslocamentos, migrações, perecimento de ecossistemas, queda da produção agrícola e, indubitavelmente, até mortes.

Conforme salienta Benjamin Walsh, pesquisador do programa “Global Food and Water Crisis”, uma onda de protestos ocorreu ao longo dos meses, enfaticamente nas áreas rurais, visto que os ambientalistas do país verificaram que a situação disseminada em face do dano aos ecossistemas e também surgimento de processos de desertificação, marcados por muitas secas, estava em incessante movimento (WALSH, 2018, p. 2, tradução nossa). Mas, tal situação não foi recebida de forma positiva pelo governo iraniano.

Notadamente conhecido pela caça aos “inimigos políticos”, o regime estatal no Irã perseguiu os ambientalistas responsáveis pelos movimentos de protesto em face da crise hídrica, já que entenderam que as críticas se destinavam ao governo em si, e não às falhas da administração e seus impactos. Ora, segundo Walsh (2018, p. 1, tradução nossa), “um governo que prende os *experts* no assunto não se preocupa com a crise”, pois ao invés de garantir meios de erradicar a escassez de água e os processos de seca, preocupam e ocupam-se com a perseguição política do que entendem se tratar de oposição.

Um cenário político balizado por conflitos internos e também internacionais, em muitos casos, isola a possibilidade de atuação concertada e focada em resultados positivos e, ao que tudo indica, no Irã não é diferente. A presença de hostilidades locais é um grande obstáculo para a salvaguarda do acesso à água, pois se torna difícil até dissertar e debater o assunto sem que se torne um imbróglio.

O abastecimento de água pela extensão de todos os países e continentes do globo é de interesse de atuais e futuras gerações, conforme já preceituado perante diversos documentos internacionais, assinados e ratificados por uma pluralidade de Estados. Um exemplo disso é a Conferência de Estocolmo, ocorrida em 1972, que adveio de uma grande inquietação com “a crescente poluição transfonteira” (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2016, p. 686), por exemplo, razão pela qual foi convocada pela Assembleia Geral da ONU a necessidade de se discutir a preservação do meio ambiente. Logo em seguida “a comunidade internacional presenciou um aumento significativo no número de tratados internacionais voltados à proteção do meio ambiente” (ACCIOLY;

CASELLA; SILVA, 2016, p. 687), chegando até a conferência internacional que seria conhecida por Rio 92, em que diversos princípios ambientais foram editados.

Na ascensão do “Direito Internacional Ambiental”, o desenvolvimento sustentável norteia a compreensão da unicidade ao protecionismo ambiental, por incluir aspectos procedimentais, como o dever de elaborar estudo de impacto ambiental e incluir a participação pública no processo decisório como forma de promover aumento de qualidade de sustentabilidade (ACCIOLY; CASELLA; SILVA, 2016, p. 694).

Ainda neste raciocínio, relevante assinalar também sobre o ideal de precaução, que estatui que:

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental (DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1992).

Sob este preceito, a conclusão que se pode chegar é que todos os Estados deveriam buscar a prevenção de degradação ambiental, ainda mais em vista de ameaças graves ou irreversíveis. Indiscutível que a questão da água no Irã se encaixa perfeitamente nesta situação, razão pela qual compete também aos membros da comunidade internacional buscar uma solução para toda a celeuma.

Em vista do exposto, à luz da existência de conflitos locais, crises dramáticas e também danos graves, a ineficiência alarmante instaurada no Irã advém de má administração, crescimento populacional e saturação dos ecossistemas, mas não se pode deixar de lado a responsabilidade de atuação de todos os titulares do direito ao meio ambiente, especialmente em face da água, um bem comum de destaque ímpar, que se tenta preservar por meio de instrumentos internacionais globais, já que peça-chave na continuidade da vida no planeta.

2.2 Respostas coletivas: governança global e evolução dos instrumentos internacionais relacionados à água

Para compreender a evolução da legislação internacional relacionada à água, se faz necessário o entendimento sobre o que são ações de governança, e como elas resultam nos instrumentos internacionais específicos.

O conceito de governança global foi delineado a partir de 1980 nas organizações de âmbito econômico, para depois ser estudado e definido pelas Nações Unidas em 1994 como “a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições públicas e privadas administram seus problemas comuns” (COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL, 1996, p. 2), ampliando a participação também às ONGs, movimentos civis, empresas multinacionais e mercados de capitais globais. A partir desta compreensão, a governança global torna-se ação contínua que envolve os

diversos atores do cenário internacional, e não mais apenas um processo que envolve a interdependência entre Estados.

É importante salientar que existem três aspectos fundamentais da definição de governança que merecem ser destacados: o caráter instrumental, como meio e processo capaz de produzir resultados eficazes; a participação ampliada nos processos decisórios com envolvimento de atores não estatais e o consenso e persuasão nas relações e ações (GONÇALVES, 2011, p.53). Dentro deste conceito, a governança é essencial para a resolução de problemas comuns por meio de articulação dos diversos atores para enfrentar essas dificuldades.

Alguns temas debatidos no âmbito da cooperação e governança culminaram na adoção de princípios, que por sua vez traduzem conjuntos de normas e práticas para a sua efetividade. Quando isso acontece, ocorre a criação de um regime, e as ações de governança desenvolvidas podem redundar nele. Não há um roteiro definido sobre como um regime deve se constituir, mas sim interpretações de diversos teóricos sobre a sua formação, manutenção e término.

A temática da água é um exemplo que demanda governança. O volume total do planeta apenas 0,5 % são de água doce destinadas ao consumo humano e se dividem em sua maioria entre 9 países: Brasil, Rússia, China, Canadá, Indonésia, Estados Unidos, Índia, Colômbia e República Democrática do Congo. Deste modo, atualmente 40% da população mundial sofre com a escassez da água, cujos reflexos já podem ser sentidos em diversos locais do planeta (UNITED NATIONS, 2018, n.p.). Assim, o caso da crise hídrica no Irã, tratado neste artigo, representa uma situação global. Neste ponto, questionamos e analisamos as relações entre crises regionais e respostas coletivas.

A legislação internacional sobre a água evoluiu ao longo do tempo. A princípio, a preocupação mundial se prendia a questões ambientais gerais, sem foco específico, depois os instrumentos normativos passam a destacar a importância da água para o desenvolvimento econômico e subsistência humana, ganhando maior destaque e instrumentos exclusivos para sua preservação. Os Estados passam a perceber com a prática que a água doce não é um bem renovável como se supunha e fica evidente a má distribuição das fontes de água mineral. Porém, apesar dos Congressos e Fóruns internacionais para tratar sobre o meio ambiente e especificamente sobre a extração, o uso, a distribuição e gestão da água, a sua aplicação prática ainda depende do interesse e empenho individual dos Estado e das ações de governança interdisciplinares. Não existem ainda mecanismos de coerção e os interesses econômicos individuais ainda se sobrepõem às necessidades coletivas mundiais.

O principal tópico hídrico internacional é a administração da demanda e da oferta de água doce e da energia, sob ponto de vista global. Os desafios principais da administração são apresentados com base em preocupação econômica ultraliberal, não formulada de maneira explícita. Trata-se de saber garantir, em longo prazo: a mercantilização dos recursos hídricos, considerados como bens consumíveis, e a

provisão de energia hidroelétrica; a apropriação ou a privatização dos seus usos, ou de seus direitos de uso, junto com a meta de produzir colossais lucros privados; a internacionalização da administração sob a égide de companhias privadas; sem que todos esses produtos a serem alcançados com urgência, causem fortes reações contrárias nos consumidores. Trata-se de questões de geopolítica em escala planetária. (CAUBET, 2009, pág.160)

Atualmente na legislação internacional há um enfoque muito grande na prevenção do problema, quando ele já é real e instalado. Mostra-se urgente a tomada de medidas para a minimização da crise em locais onde a situação já está crítica e a tendência é que se agrave culminando em conflitos como alguns que já ocorreram no passado, onde a água foi utilizada como instrumento de guerra entre Iraque e Irã.

Dentre os princípios que regem o direito das águas, como explica Granziera (2006, p. 252), podemos destacar os seguintes: o do meio ambiente como direito humano, o da prevenção, o da precaução, o da cooperação, o do valor econômico da água, o do poluidor-pagador e usuário-pagador e, por fim, o do equilíbrio entre os diversos usos da água. No caso do Irã, especificamente, é preciso conscientização e mudanças em suas próprias leis internas para que tais princípios possam ser efetivamente incorporados, pois até então, permanecem sem aplicabilidade.

A crise hídrica no Irã é mais grave do que o risco de ameaças nucleares na região, e o mau uso da água está intimamente ligado com hábitos irregulares e falta de tecnologias apropriadas:

A crise da água no Irã está intimamente conectada ao setor agrícola, visto pelo governo como crucial desde a Revolução Islâmica de 1979, mas objeto de políticas conflituosas desde então. A agricultura usa cerca de 90% dos recursos hídricos disponíveis no Irã. Estima-se que cerca de 30% da produção agrícola do país sejam desperdiçados devido a tecnologias de produção, estoque e distribuição inadequados. O uso da água é ineficiente – apenas cerca de 10% das fazendas possuem sistemas modernos de irrigação – e nos últimos anos o país sofreu com uma sucessão de secas, enchentes e outras flutuações climáticas. O uso intenso da água para agricultura e outros fins, aliado à seca, está matando os grandes lagos do Irã. O Lago Úrmia, o terceiro maior do Oriente Médio, encolheu 70% nos últimos anos e corre o risco de desaparecer completamente. A situação do lago tem sido alvo de protestos populares no Irã, normalmente suprimidos pelo governo. Apesar da situação, há relatos de que o uso doméstico de água pelos iranianos é cerca de 70% maior do que a média global. “Em Teerã, lojistas podem ser vistos lavando as calçadas em frente a suas lojas em vez de varrer a sujeira”, diz um artigo recente sobre a crise ambiental no Irã. (PARDINI, 2013, np)

Um grupo de cientistas locais publicou artigo onde relata a incoerência entre a lei e a prática no Irã e no Estado Islâmico. Segundo o estudo, o governo através da Constituição do país proíbe atividades que envolvam poluição do meio ambiente ou que venham a causar danos irreparáveis a ele, visando preservar o meio ambiente para gerações presentes e futuras, enquanto, na prática, o problema deriva em sua maioria de atividades abusivas (TAGHVAEE ;KHODASHANAS; GHOLAMALIZADEH, 2015 p. 112).

Por outro lado, se pensarmos nas relações desarmoniosas entre o Irã, Israel,

Iraque e os países vizinhos, é impossível conceber ações de governança que dependam exclusivamente do interesse e boa vontade da partes.

Uma das sequelas é que, a depender da complexidade e duração, as crises ambientais em determinado território acabam culminando nas migrações forçadas:

No caso da água, isso pode ser entendido, por exemplo, da seguinte forma: o crescimento populacional aumenta a demanda por água em uma determinada região. Se essa demanda for de tal forma aumentada a ponto de os recursos hídricos disponíveis na região não serem suficientes para supri-la, isso acarretará uma migração dessa população para outra região em que o recurso seja mais abundante. No entanto, essa outra região sofre os impactos ambientais desta migração e, ainda, no caso de essa segunda região já ser habitada e dependendo da vulnerabilidade do ecossistema desta outra região, ocorrem efeitos sociais, que podem gerar conflito. (BARBOSA, 2013, p. 20)

Diretamente relacionada com as migrações forçadas por fatores ambientais, as mudanças climáticas são discutidas no âmbito das Nações Unidas através do Regime Internacional para Mudanças Climáticas, que tem por base o princípio da responsabilidade comum:

Como se sabe, o regime climático fundamenta-se no princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada, entre os países, que visa a distribuir com equidade a parcela de ônus, de obrigações que cada país deve suportar nas ações de mitigação, tendo em vista suas contribuições históricas de GEE (e por que não as suas contribuições atuais?), sua capacidade interna para realizar os esforços de mitigação e adaptação e ajudar outros países, sem prejuízo de seu direito ao desenvolvimento. Nesse sentido, cabe ressaltar que “a distribuição de compromissos de mitigação de emissões de GEE entre os países tem-se revelado uma das principais questões de embate nas negociações internacionais sobre o regime climático” (REI; GONÇALVES; SOUZA, 2017)

Como resultado da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO 92), foi criada a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC, sigla em inglês), voltada ao reconhecimento dos Estados acerca da sua responsabilidade e compromisso em retornar e manter a temperatura global em níveis não prejudiciais (ALMEIDA; MUNIZ, 2017, p. 79).

Ao longo dos 25 anos do regime as responsabilidades individuais e coletivas das mudanças climáticas foram discutidas em novos encontros, protocolos e emendas, que, por fim, foram organizadas no chamado Acordo de Paris (2016).

No documento, há o expreso reconhecimento das ameaças potencialmente irreversíveis oriundas das ações dos Estados, seguido pelo convite de adesão e aplicação de medidas para reduzir as emissões de gases que provocam o efeito estufa, bem como a adoção ações de coercibilidade com previsão de multas, trazendo “uma lufada de esperança ao regime” (REI; GONÇALVES; SOUZA, 2017). Em aditivo, o documento reforça obrigações no âmbito dos direitos humanos, entre eles saúde, comunidades locais, migrantes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

No caso do Irã e dos demais países do Oriente Médio, movimentos migratórios

encontram barreiras culturais e agravam o risco de conflitos na região:

De acordo com os analistas geopolíticos, as guerras da água acontecerão em países e entre países afetados pela raridade que deverão lutar para garantir suas provisões e sua sobrevivência. Os candidatos sempre citados são os países ribeirinhos das bacias fluviais do Jordão, do Tigre e do Eufrates, do Nilo e do Indo. A raridade da água é uma característica dessas regiões, onde os conflitos armados não são excepcionais. Os analistas só se esquecem de mencionar as guerras da água, quando elas estão acontecendo, como no Iraque, em agosto de 2005 (CAUBET,2009, pág. 163)

Diante esse cenário, permanecemos em 2018 com dificuldades na efetivação de ações que modifiquem ou diminuam problemas atuais, ou seja, não relacionados às previsões. O relatório mundial sobre o acordo dos Recursos Hídricos, publicado pela UNESCO no início de 2018, estabelece como necessário para alcançar a Meta número 6 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável a mobilização de recursos financeiros, a criação de um sistema jurídico com regulamentações próprias, a melhoria da base científica e tecnológica para o tratamento da água e melhoria da colaboração intersetorial, mas não apresenta um plano de ação para que se consiga firmar esses apoios.

Resta inquestionável que são necessárias ações de governança, mas ainda falta encontrar mecanismos para sobrepor os interesses coletivos aos interesses individuais de cada país. Como convencer a Turquia a partilhar de forma solidária a água do rio *Manavgat* com seus vizinhos se sua experiência pregressa já lhe mostrou que a água pode ser vendida, ou servir como instrumento de poder?

Ademais, o que se verifica é que a assinatura de tratados não garante a modificação do comportamento da população como se observa no Irã. Além de que os países podem se retirar dos acordos sempre que seus interesses particulares forem afetados pelo acordado.

Não podemos ignorar que dentro de alguns anos, se não for encontrada uma resposta coletiva efetiva que garanta uma distribuição mais uniforme da água potável e uma forma de conscientizar a população mundial sobre o uso consciente dos recursos hídricos, a escassez da água estará bem mais próxima de ser um problema humanitário do que de meio ambiente e a água será o novo objeto de disputa, especialmente no Oriente Médio, como já ocorre atualmente com o petróleo.

3 | CONCLUSÃO

Com relação à crise hídrica no Irã, fruto de reflexão e pesquisa que resultou neste artigo, concluímos que há verdadeira incoerência entre as necessidades apresentadas e a insuficiência de respostas coletivas internacionais, uma vez que as soluções propostas até agora são inaplicáveis no contexto deste Estado, pelos seguintes motivos:

1. A localização do Irã, em área desértica, mostra-se importante mas não representa o único fator que gera vulnerabilidades, pois há influência dos conflitos econômicos, políticos e sociais existentes na região.
2. Observamos inconsistências entre o relatório mundial sobre o acordo dos Recursos Hídricos, publicado pela UNESCO no início de 2018, e o discurso promovido pelo Estado. Enquanto o relatório indica a necessidade de mobilização dos recursos financeiros, melhorias no sistema jurídico, dentre outras medidas, como forma de alcançar a meta n.6 dos ODS, o Irã, por sua vez, alega que a crise hídrica é oriunda de questões meramente climáticas, somadas a sanções econômicas internacionais, sem considerar sequer o próprio crescimento populacional desordenado pela distribuição geográfica.
3. A legislação interna não prevê punição pelo desperdício de água e o próprio Estado autoriza a distribuição de mais de 90% da água potável do país para utilização pelo setor agrícola, sem investir em novas tecnologias que evitem a perda desnecessária do recurso.
4. Restrições às liberdades individuais impedem a realização de pesquisas que alertem sobre a importância da tecnologia para prevenir e mitigar danos, interpretadas como críticas pelo governo.
5. A água também é utilizada pelas indústrias, que se concentram principalmente em centros urbanos e grandes cidades, deslocando a população para estes locais e conseqüentemente prejudicando a distribuição do recurso.
6. As Convenções e Fóruns que resultaram em tratados e Declarações para preservação e recuperação dos recursos hídricos não consideraram os interesses locais, tampouco propuseram ao longo de 41 ANOS planos de ações localizadas.
7. Ações de governança internacional pressupõem a consideração pelas características e problemas imediatos e em diversos níveis, locais, regionais e globais, sem ignorar as reais necessidades de populações vulneráveis.
8. Mostra-se prejudicada a efetividade de leis internacionais sem o alcance devido em atender países que causa ou sofrem com os resultados de crises ambientais: vulnerabilidades que induzem o deslocamento interno e migrações forçadas. Na prática, o que se observa, é que os interesses políticos e econômicos individuais se sobrepõem e influenciam ações coletivas internacionais.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. CASELLA, Paulo Borba. SILVA, G. E. do Nascimento. **Manual de Direito Internacional Público**. 22. ed. Saraiva: São Paulo, 2016.

ALMEIDA, Max Sarney; PAIVA, Iure; MUNIZ, Antônio Walber Matias. **O Papel do Regime Internacional de Mudanças Climáticas na Promoção de Políticas Domésticas de Mitigação no**

Setor de Energia. Revista de Pesquisa em Políticas Públicas. Brasília, n. 01, p. 78-101, mai. 2017. Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/21570>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

BARBOSA, Maria Bueno. **A promoção do acesso à água como direito humano: formulação de políticas de respeito, proteção e cumprimento deste direito.** Revista Perspectivas em Políticas Públicas. Belo Horizonte. vol. VI, n. 11, 2013. p. 20-64.

BIRKMANN, Jörn. Et al.. **Coping with Global Environmental Change, Disasters and Security: Threats, Challenges, Vulnerabilities and Risks.** 1. ed. Berlim: Springer, 2011.

CARMIN, Joan. **Lecture Notes: Disaster Vulnerability and Resilience.** University of Massachusetts, 2018. Disponível em:<https://ocw.mit.edu/courses/urban-studies-and-planning/11-941-disaster-vulnerability-and-resilience-spring-2005/lecture-notes/carmin_lect1.pdf> Acesso em: 20 abr. 2018.

CAUBET, Christian Guy. **Domínio da Água ou Direito à Água? Rivalidades nas relações internacionais do século XXI In Proteção internacional do meio ambiente /** organizadores: Marcelo D. Varella; e Ana Flavia Barros-Platiau. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB, 2009. p. 160-175.

COMISSÃO SOBRE GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa Comunidade Global. O Relatório da Comissão sobre Governança Global.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 1996.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS - FAO. **AQUASTAT Republic of Iran.** 2018. Disponível em: <http://www.fao.org/nr/water/aquastat/countries_regions/IRN/>. Acesso em 10 jun. 2018.

FOOD SECURITY INFORMATION NETWORK. **Global Report on Food Crisis 2018.** Disponível em: <goo.gl/xDz4tJ> Acesso em: 12 abr. 2018.

FREEDOM HOUSE. **Freedom in the World,** 2018. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2018/iran>> Acesso em: 25 abr. 2018.

GONÇALVES, Alcindo. "Governança Global". In: GONÇALVES, Alcindo e COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança Global e Regimes Internacionais.** São Paulo, Almedina, 2011.

_____. **Regimes internacionais como ações da governança global.** Revista Meridiano 47 vol. 12, n. 125, p. 40-45, jun. 2011.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito de águas: disciplina jurídica das águas doces.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

KAMANGA, Bull; DIAGNE, L. K; LERISE, Leon Et. Al. "**From Everyday Hazards to Disasters: The Accumulation of Risk in Urban Areas.**" Environment and Urbanization 15, no. 1, 2003. p. 193-203.

LEANING, Jennifer, CARMIN, Joan. 11.941 **Disaster, Vulnerability and Resilience.** Spring 2005. Massachusetts Institute of Technology: MIT OpenCourseWare, <https://ocw.mit.edu>. License: Creative Commons BY-NC-SA.

MADANI, Kaveh. **Water management in Iran: what is causing the looming crisis?.** Journal of environmental studies and sciences. v. 4. p. 315-328. Disponível em: <<https://link.springer.com/article/10.1007/s13412-014-0182-z>>. Acesso em 27 jun. 2018.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Do Rio Sobre Meio Ambiente E Desenvolvimento.** 1992. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>>. Acesso em: 11 jul. 2018.

PELLING, Mark. "**Assessing Urban Vulnerability and Social Adaptation to Risk: Evidence from Santo Domingo.**" International Development Planning Review 24, no. 1, 2002. p. 59-76.

REI, Fernando Cardozo Fernandes; GONÇALVES, Alcindo Fernandes; SOUZA, Luciano Pereira. **Acordo de Paris: reflexões e desafios para o regime internacional de mudanças climáticas**. Revista Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.14 p.81-99, mai. 2017. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/download/996/614>. Acesso em: 04 fev. 2018.

SHAW, Malcolm N. **International Law**. Cambridge University Press: New York, 6. ed. 2008.

TAGHVAAE, Abbas;KHODASHANAS, Masoumeh; GHOLAMALIZADEH, Hamid. **Environmental Problems in Iran's Law**. Biological Forum – An International Journal, 2015. Disponível em: <<https://www.researchtrend.net/bfij/bf12/20%20ABBAS%20TAGHVAAE.pdf>> Acesso em: 22 abr. 2018.

UNITED NATIONS, **Islamic Republic of Iran** data. 2017. Disponível em:<<http://data.un.org/en/iso/ir.html>> Acesso em: 22 abr. 2018.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Global Trends Tables**, 2017. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/5943e8a34.pdf>>. Acesso em 12 abr. 2018.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. **The United Nations World Water Development Report** 2018. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0026/002614/261424e.pdf>>.Acesso em: 10 abr. 2018.

WALSH, Benjamin. **Iran: a regime that arrests its experts is not serious about solving its water crisis**. Global Food and Water Crises Research Programme. Future Direction International, 2008. Disponível em: <<http://www.futuredirections.org.au/publication/iran-regime-arrests-experts-not-serious-solving-water-crisis/>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

WHITE, G. F. "The Choice of Use in Resource Management." Natural Resource Journal 1, 1961. p. 23-40.

WISNER, Ben. **UNISDR needs a better definition of 'Vulnerability'.Global Network Of Civil Society Organizations For Disaster Reduction**, 2018. Disponível em: <<https://www.gndr.org/programmes/advocacy/365-disasters/more-than-365-disasters-blogs/item/1519-unisdr-needs-a-better-definition-of-vulnerability.html>> Acesso em: 22 abr. 2018.

YOUNG. Oran. **Regime Dynamics: The Rise and Fall of International Regimes**.International Organization, Cambridge, v.36, n. 2, p. 277-297.

ZARGAN, Jamil. WAEZ-MOUSAVI, Seyed Mohammad. **Water crisis in Iran: its intensity, causes and confronting strategies**. Indian Journal of Science and Technology. v. 9. Disponível em: <<http://www.indjst.org/index.php/indjst/article/view/100632>>. Acesso em 27: jun. 2018.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-444-3

